



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

lei nº 2359 de 14 de abril de 2023

## *“Cria cargos de Psicólogo Educacional e Assistente Social no Município de Ilicínea e dá outras providências”*

NIRLEI CRISTIANI, Prefeito Municipal de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art. 74, inciso VIII e XI da Lei Orgânica Municipal.

O Povo do Município de Ilicínea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Ficam criados e acrescidos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ilicínea, conforme Lei Municipal nº 1.854/2011, integrando, para todos os fins, a classe de profissionais da educação, os seguintes cargos efetivos:

I - Nome do Cargo: Psicólogo Educacional

Quantidade: 01 (um)

Vencimento: R\$ 3.368,33 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)

Requisitos: Curso Superior em Psicologia, inscrição no órgão de classe e Pós-graduação (mestrado, doutorado, especialização, aperfeiçoamento) em educação especial.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

II - Nome do Cargo: Assistente Social Educacional

Quantidade: 01 (um)

Vencimento: R\$ 1.770,17 (mil setecentos e setenta reais e dezessete centavos)

Requisitos: Curso Superior em Assistência Social, inscrição no órgão de classe e Pós-graduação (mestrado, doutorado, especialização, aperfeiçoamento) em educação especial.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

§ 1º. O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica para atender as necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º. O assistente social e o psicólogo considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º. O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Ilicínea.

**Art. 2º.** O assistente social da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 - Centro - Ilícinea

Tel.: (035) 3854.1319 - CEP: 37175-000

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de aprendizagem, eventual evasão escolar, prestando atendimento educacional especializado;

V - garantir a qualidade de serviços do estudante infante-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único - A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

**Art. 3º.** O psicólogo da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - oferecer programas de orientação profissional;

IX - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

**Art. 4º.** O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e avanço do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária previstas no projeto político pedagógico;
- V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de bullying;
- X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;
- XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
- XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;
- XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar mediante contrato administrativo temporário, o servidor para ocupar as vagas ora acrescidas, por tempo determinado, até realização do concurso público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento referente ao ano de 2023.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea/MG, 14 de abril de 2023.

**NIRLEI CRISTIANI**  
**Prefeito Municipal**

Certifico e dou fé, que este documento  
foi publicado em 19 de abril de 2023 nos  
termos das Legislações Aplicáveis.